



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1244 /2010

APROVADO em única discussão
por Oto Roberto da Silva
Sala das Sessões 19/04/2010
Ass. Joel Salgado da Silva
Presidente

“Institui o Programa de Regularização Fundiária - Minha Casa Legal; Autoriza o Município de Pains a doar imóveis que menciona”.

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Ronaldo Márcio Gonçalves, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal que tem como objetivos legalizar a posse dos moradores de áreas públicas municipais, edificadas ou não, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se regularização fundiária de interesse social a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos.

Art. 3º Ficam declarados de interesse social para fins de regularização fundiária os imóveis descritos no Anexo I desta Lei que foram objeto de contrato de concessão de direito real de uso no Bairro Alvorada e os imóveis que foram transferidos pelo Poder Público Municipal sem lei autorizativa.

Art. 4º - A regularização fundiária deverá observar os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

Art. 5º Fica autorizada a doação dos imóveis descritos no Anexo I desta lei aos moradores que detêm a posse de imóveis doados pela Prefeitura em qualquer região do Município, ou que tenham a posse em nome de terceiros, que tenham

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

firmado contrato com o Município de Pains ou possuam contrato de promessa de compra e venda.

Art. 6º Fica autorizada a doação de imóveis que são utilizados para fins comerciais nos termos do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.220/01, e institucionais e de serviços, desde que atendam ao interesse social da respectiva comunidade.

Art. 7º - A doação dos imóveis que trata esta lei será sem condição ou encargo.

Art. 8º - As despesas cartorárias correrão à conta dos beneficiários.

Prefeitura Municipal de Pains, 11 de março de 2010.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

| | |
|---------------------------|-------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS | |
| PROPOSTA Nº | 013 / 2010 |
| Data | 12 / 03 / 10 hora 14:00 |
| Recebido por | Staladao |

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 19 / 04 / 20 10
Ass. Joel Salgado da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 11 de março de 2010.

Senhor Presidente,

APROVADO em única discussão

por oito votos a 240

Sala das Sessões 19, 04, 2010

Ass. Joel Sralino de Silva
Presidência

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que **“Institui o Programa de Regularização Fundiária do Município de Pains – Minha Casa Legal; Autoriza o Município de Pains a doar imóveis que menciona”**.

Em maio de 2009 o Município de Pains editou o Decreto 021/2009 que Instituiu o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal tendo em vista o grande número de imóveis em Pains que foram doados sem autorização legislativa, tendo os donatários apenas contratos de concessão de direito real de uso estando mais de 120 imóveis na posse de particulares, sem registro imobiliário, sendo todos de propriedade do Município de Pains.

Com o Decreto o Município abriu o prazo para que todos os interessados procurassem o Cadastro Municipal munidos dos documentos pessoais, comprovante de residência e o contrato de concessão de direito real de uso dos imóveis para o levantamento preliminar dos beneficiários.

Mais de 120 famílias se cadastraram e trouxeram a documentação necessária, momento em que a Prefeitura realizou vistoria em todos os imóveis e confirmou a veracidade da documentação apresentada.

Feito isso foi realizado o mapeamento de todos os imóveis e o cadastramento socioeconômico para identificar os responsáveis por cada imóvel, quem mora no domicílio, além de outras informações, como tempo de ocupação, renda, escolaridade.

Este trabalho levou um tempo considerável e ainda restam alguns imóveis com pendências para regularização, porém faz-se necessário enviar o presente Projeto de Lei visando a regularização de imóveis em nosso Município.

Não é justo que a pessoa possua o imóvel, nele construa e viva com sua família, porém não possa dizer que o imóvel é seu, pois o mesmo não se encontra registrado em seu nome.

A regularização jurídica do domínio da terra em favor dos ocupantes tem por finalidade melhorar a qualidade de vida da população; adequar a propriedade do solo a sua função social e, exercer efetivamente o controle sobre o solo urbano.

O presente projeto de lei pretende outorgar escritura definitiva de doação a todos os possuidores de imóveis que foram outrora “doados” pela municipalidade, sem as observâncias da lei, como o parcelamento do solo com o devido registro imobiliário e ainda a indispensável autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, o Programa Minha Casa Legal tem este importante papel, regularizar os imóveis e fazer a justiça social.

Com o registro imobiliário os proprietário poderão fazer investimentos em seus imóveis de forma segura e ainda obter crédito através de financiamento imobiliário para construção ou reforma.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

| | |
|---------------------------|-------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS | |
| PROTOCOLO Nº | 013 / 2010 |
| Data | 12 / 03 / 10 hora 14:00 |
| Recebido por | Staladeo |

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 19 / 04 / 2010
Ass. Joel Isatino da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador JOEL ISATINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG